

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

SANCIONADA EM
SANCIONADA EM
JAIRO AUGUSTO PARRON
JAIRO AUGUSTO PARRON

PROJETO LEI Nº. /2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEP, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS PELA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratificar a participação do Município Itaguajé Estado do Paraná, no CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ-CINDEP, constituído pelos Municípios de Colorado, Itaguajé, Lobato, Paranacity, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Santo Inácio e Uniflor, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Região do VALE DO PARANAPANEMA do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:
 - Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
 - Prestar assistência técnica de extensão rural;
 - Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- Construir e administrar aterros sanitários;
- V. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- VI. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- VII. Fomentar o turismo sustentável;
- VIII. Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais:
- IX. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade:
- Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- XI. Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

- XII. Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XIII. Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- XIV. Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.
- Art. 2°. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO PARANAPANEMA DO ESTADO DO PARANÁ CINDEP, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.
- § 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:
- l firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos;
- II nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação.
- § 2º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.
- § 3º. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.
- Art. 3º. Os entes Consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores públicos na forma e condições de cada um.
- Art. 4º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
- Art. 5°. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.
- §1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- § 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

- § 3°. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- § 4°. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- Art. 6°. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

- Art. 7°. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
- Art. 8°. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei Nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.
- Art. 9° Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de até R\$500,00 (quinhentos reais), destinado ao atendimento das despesas de instalação e manutenção do consórcio, de que trata o artigo anterior, não previstas no Orçamento Programa em execução, a saber:
- Art. 10. Fica alterado o Anexo I Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei nº 726/2009, de 15/10/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itaguajé, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no PROGRAMA 0018 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO AÇÃO			
			2013		TOTAL	
			Física	R\$	Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio	Consórcio criado	un	1	0,00	1	500,00







ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76 970 359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

Art. 11. Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal n. 798/2012, de 10/07/2012 – "Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2013", com inclusão de metas no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO 2010		
AÇÃO	PRODUTO				
			Fisica	R\$	
Criação, implantação e manutenção do Consórcio -	Consórcio criado	un	1	500,00	

Art. 12. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Itaguajé para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1001, no valor de R\$500,00(quinhentos reais) para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema do Estado do Paraná-CINDEP, na dotação orçamentária abaixo:

11	Departamento Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	
11.001	Auxilio ao Pequeno e Médio Produtor	
11.001.20.601.0016.2.028	Auxilio ao Pequeno e Médio Produtor	
3.000	Despesas Correntes	
3.300	Outras Despesas Correntes	
3.3.70	Aplicações Diretas	
3.3.70.41.00	Contribuições	500,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em, 03 de Fevereiro de 2013.

airo Augusto Parron

Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM VOTAÇÃO
POR Manumidado

SECRETARIO

APROVADO(A) EM 2 VOTAÇÃO
POR IMAMMADADA

APROVADO(A) EM 3º VOTAÇÃO
POR UN MUNICIPAL DE PRESIDENTE

SECRETARIO